



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA E A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário da Agricultura Familiar o Senhor LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, consoante as disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, com Estatuto Social registrado e arquivado sob nº 0000096913, Livro nº 046, Folha 048, em 22 de junho de 2016, no Cartório 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70.057-900, neste ato representada por seu Presidente o Senhor JEFFERSON CORITEAC, nomeado pelo Decreto de 3 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo que consta do Processo Administrativo nº 55000.002428/2015-73, mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto adequar os valores do orçamento-programa do ano 2025, nos termos do §1º da cláusula nova e §3º da cláusula décima primeira todas do contrato de gestão nº 001/2016, solicitado por meio do Ofício nº 32/2025/PRES-ANATER/ANATER (41376377).

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Após assinatura do presente termo de apostilamento o orçamento-programa do ano de 2025 da Anater passa a vigorar conforme tabela abaixo:

EIXO	COD. META	META	VALORES
Estruturação Física	1.1	Espaço físico, materiais e equipamentos disponibilizados por meio de cessão de uso	R\$ 3.510.000,00
Estruturação Física	1.2	Sistema de Gestão de ATER aperfeiçoado	R\$ 6.500.000,00
Estruturação de Equipe	2.1	Equipe Contratada	R\$ 26.100.000,00
Operacionalização	8.1	Agentes formados de ATER	R\$ 3.500.000,00
Operacionalização	8.2	Gestores formados de ATER	R\$ 1.000.000,00
Operacionalização	9.1	Famílias beneficiadas com serviço de ATER	R\$ 20.373.992,50
Operacionalização	9-A.1	Operacionalização de serviços nas ações do Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia	R\$ 210.000.000,00
Operacionalização	9-B.1	Operacionalização de serviços nas ações do Acordo Judicial para Reparação integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão	R\$ 150.000.000,00
Operacionalização	10.1	Ofertar serviços de Ater para organizações de agricultores familiares na metodologia Mais Gestão	R\$ 0,00
Operacionalização	11.1	Ofertar serviços de ATER específicos para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e jovens rurais visando o desenvolvimento sustentável local e convergência de políticas públicas	R\$ 0,00
Operacionalização	12.1	Unidades de referência tecnológica de Ater implantadas em projetos contratados/pactuados	R\$ 0,00
Operacionalização	13.1	Famílias beneficiadas com serviços de ATER	R\$ 0,00
Operacionalização	14.1	Ater Médio Produtor	R\$ 0,00
Operacionalização	14-A.1	Vagas de cursos de capacitação ofertadas a agricultores, pequenos e médios produtores, estudantes e pessoas ligadas ao setor rural	R\$ 0,00

Operacionalização	14-B.1	Formação e capacitação de instituições demandantes, agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais e suas formas organizativas em acesso à mercados	R\$ 0,00
Operacionalização	14-D.1	Implementação de ações que promovam o desenvolvimento profissional de estudantes ou profissionais recém-formados em escolas Família Agrícola e/ou entidades de curso superior de ciências agrárias e afins com foco na ATER	R\$ 0,00
Operacionalização	14-E.1	Núcleos de melhoramento genético implementado	R\$ 0,00
Operacionalização	14-F.1	Pessoa capacitada (agricultor, pecuarista ou técnico) em temas da defesa agropecuária	R\$ 0,00
Operacionalização	14-G.1	Investimento Realizado AMAZONIA LEGAL - STF	R\$ 0,00
Operacionalização	14-H.1	Projetos Individuais de Propriedades – PIPs contratados	R\$ 0,00
Operacionalização	14-I.1	Ofertar serviços de ATER para mulheres rurais, visando o desenvolvimento sustentável e a convergência das políticas públicas	R\$ 24.300.000,00
Fiscalização	15.1	Projetos, contratos, instrumentos de parceria e convênios fiscalizados	R\$ 0,00
Fiscalização	15-A.1	Unidades Produtivas do PNCF fiscalizadas	R\$ 0,00
Custeio Operacional	16.1	Custear operacionalização da ANATER	R\$ 14.610.686,43
Custeio Operacional	16-A.1	Custear operacionalização das ações da Anater no monitoramento dos projetos, contratos, instrumentos de parceria, convênios e outros instrumentos congêneres	R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 460.894.678,93

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Gestão que não tenham sido atingidas pelas disposições do presente termo de apostilamento.

3.2. O presente termo de apostilamento não representa acréscimo no atual valor global do contrato de gestão, mantendo o valor alterado com 7º Termo Aditivo, qual seja, de R\$ 1.064.069.887,53 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MDA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura.

4.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

JEFFERSON CORITEAC

Presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 07/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41469948** e o código CRC **6CFC0CA6**.